Lei n.º 2012, 02 de dezembro de 2004.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM À EMPRESA LIGHT S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar contrato de parcelamento de débito relativo ao fornecimento de energia elétrica e de serviços com a empresa concessionária LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.

Art. 2º - Para garantia do parcelamento, fica, ainda, autorizado o desconto dos valores mensais das parcelas dos repasses mensais do ICMS, que incidirá na 1ª cota após o dia 10 de cada mês.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Miguel Pereira, 03 de dezembro de 2004 .

Fernando Pontes Moreira
Prefeito Municipal